



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202180000794

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000789-05.2021.8.25.0062	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Porto da Folha	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
12/04/2021	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	03/06/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	Jailan Freitas Valença	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/08/2022 13:45:06	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
02/08/2022 07:08:51	Juntada	Alvará Judicial nº 202280000610 expedido dia 22/07/2022 às 15:40:14 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
22/07/2022 15:40:14	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202280000610 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
22/07/2022 12:32:06	Certidão	Certifco que expedi o alvará de nº 202280000610, em benefcio do perito.	Secretaria	Não
22/07/2022 12:31:30	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 05/07/2022	Secretaria	Não
15/06/2022 14:34:22	Certidão	Aguarda-se decurso do prazo {Via Movimentação em Lote nº 202200268}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/06/2022 14:47:00	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Desta feita, JULGO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, conduzindo o feito à EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), pelo Requerente, observada a suspensão da exigibilidade quanto às custas e honorários que tocam lhe tocam – fls. 26/7, conforme art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. No que toca à quantia depositada à fl. 110, expeça-se alvará na forma solicitada à fl. 193.	Secretaria	06/06/2022
02/06/2022 11:20:22	Juntada	{Juntada >> Documento} JUNTO A ESTES AUTOS O OFICIO S/N - 2022 - COORDENADORIA DE PERICIAS JUDICIAIS - TJ/SE. Juntada de Ofício	Juiz	Não
01/06/2022 10:27:07	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202200218}	Juiz	Não
25/05/2022 23:56:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/05/2022 12:39:16	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
06/05/2022 08:57:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
04/05/2022 18:39:47	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as Partes a fim de que, eventualmente, e no prazo comum de até 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto ao laudo técnico, na forma do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil.	Secretaria	05/05/2022
02/05/2022 12:32:03	Conclusão	{Conclusão} Em virtude da juntada retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
20/04/2022 10:11:53	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos o Ofício/MD - Avaliação Médica - Mutirão DPVAT - Coordenadoria de Perícias Judiciais do TJ/SE. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
16/03/2022 15:06:38	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202280001086 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): Jailan Freitas Valença} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/03/2022 23:02:21	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202280001086 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): Jailan Freitas Valença} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/03/2022 22:55:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da perícia ortopédica designada para o dia 19/04/2022 a ser realizada das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	09/03/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/02/2022 09:38:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante o ofício exarado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça de Sergipe, ademais da suposta ocorrência do sinistro em momento anterior à 1º de janeiro de 2021, intimem-se as Partes acerca da inclusão do referido feito no Mutirão DPVAT com o fito de imprimir celeridade à confecção do Laudo Pericial imprescindível ao deslinde do feito. Com a designação de data e horário, intime-se, pessoalmente, o Requerente. Após, aguarde-se a juntada do Laudo Pericial.	Secretaria	15/02/2022
13/02/2022 22:55:34	Conclusão	{Conclusão} Face ao teor da juntada retro, faço conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202200069}	Juiz	Não
13/02/2022 22:28:16	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício Corregedoria do TJ/SE acerca da possível inclusão deste feito no mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200066} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
12/01/2022 08:24:29	Certidão	Aguardando designação de data e horário da perícia. {Via Movimentação em Lote nº 202200009}	Secretaria	Não
08/11/2021 11:23:00	Certidão	Aguardando designação de data e horário da perícia.	Secretaria	Não
28/10/2021 11:43:52	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão do ofício exarado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça de Sergipe, ademais da suposta ocorrência do sinistro em momento anterior à 1º de janeiro de 2021, comunique-se acerca da necessidade de integração deste feito ao mutirão programado para tramitação célere dos presentes autos. Com a designação de data e horário, intime-se, pessoalmente, o Requerente.	Secretaria	03/11/2021
28/10/2021 11:14:06	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100956}	Juiz	Não
28/10/2021 11:11:26	Juntada	{Juntada >> Documento} MUTIRÃO perícias DPVAT - processo incluso SEI N°0013415-54.2021.8.25.8825 {Via Movimentação em Lote nº 202100955} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
27/10/2021 19:12:55	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 11, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 62. Expeça-se ofício ao médico Andrey Sorrilha, CRM 3797-SE, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao interesse na confecção de laudo pericial para esclarecimento dos quesitos suso mencionados. Acaso aceita a alusiva nomeação, certifique-se nos autos dia, horário e local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil, expedindo-se o imprescindível mandado de intimação pessoal do Periciando.	Secretaria	28/10/2021
27/10/2021 11:26:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/10/2021 11:25:35	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos presentes autos resposta do perito à intimação realizada no feito de nº 202080000878, a qual foi recusada a nomeação, uma vez que o mesmo não realiza perícias médicas. Juntada de Informação	Secretaria	Não
18/10/2021 17:04:28	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202180005042, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): Cremese} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/10/2021 12:57:33	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 11, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 62. Expeça-se ofício ao médico Wagner Lima de Lucena, CRM 4255-SE, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao interesse na confecção de laudo pericial para esclarecimento dos quesitos suso mencionados. Acaso aceita a alusiva nomeação, certifique-se nos autos dia, horário e local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil, expedindo-se o imprescindível mandado de intimação pessoal do Periciando.	Secretaria	15/10/2021



13/10/2021 22:02:59	Conclusão	{Conclusão} Face à juntada tempestiva da manifestação retro, faço conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202100901}	Juiz	Não
08/10/2021 13:35:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos o ofício nº 1126/2021 - Cremese/SE. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
06/10/2021 09:18:56	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202180005042 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Cremese} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
06/10/2021 09:00:06	Certidão	Certifico que expedi mandado de nº 202180005042.	Secretaria	Não
04/10/2021 12:02:15	Despacho	{Despacho >> Requisição de informações} Em razão da Certidão de fl. 116, oficie-se o Conselho Regional de Medicina de Sergipe - CREMSE - a fim de que, em até 30 (trinta) dias, indique em listagem os profissionais especializados em ortopedia em atividade e com registro junto ao referido Conselho Classista.	Secretaria	05/10/2021
29/09/2021 09:03:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/09/2021 09:02:59	Certidão	Certifico que, em consulta ao SCPV, verifiquei que não constam dias agendáveis para essa especialidade no corrente ano.	Secretaria	Não
01/09/2021 08:06:30	Certidão	Certifico que os autos aguardam disponibilidade de dotação orçamentária para realização da perícia. {Via Movimentação em Lote nº 202100781}	Secretaria	Não
24/07/2021 10:31:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
21/07/2021 09:08:18	Juntada	Depósito Judicial nº 210713014352235 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 20/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/06/2021 10:51:26	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Portanto, na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 11, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 62. Assim, agende-se perícia pelo módulo processual atentando-se à especialidade ortopedia, certificando-se nos autos o nome do perito, ademais de dia, horário, local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil. Após certificação neste particular, intime-se a Requerida a fim de que, em até 15 (quinze) dias, promova o recolhimento do valor a título de honorários periciais.	Secretaria	21/06/2021
18/06/2021 09:40:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/06/2021 09:40:32	Certidão	Certifico o esgotamento do prazo para manifestação do requerente em 14/06/2021. Certifico ainda que a contestação juntada em 17/05/2021 é tempestiva.	Secretaria	Não
18/05/2021 09:05:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte Requerente a fim de que, no prazo de 15 dias, se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória	Secretaria	19/05/2021
17/05/2021 08:55:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210516172300545 às 17:23 em 16/05/2021.	Secretaria	Não
12/05/2021 14:52:08	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 12/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 11/05/2021, às 08:55:08.	Secretaria	Não
11/05/2021 08:55:08	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Ao DPVAT	Secretaria	Não
10/05/2021 15:23:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se a Pessoa Jurídica demandada para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos dos arts. 335, III e 344, ambos do CPC. Após, intime-se a parte Requerente a fim de que, em idêntico prazo, se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncie-se, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, no julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil), como mecanismo de resgate do espírito naturalmente célere que animou o legislador ordinário na confecção do Diploma Processual Civil vigorante.	Secretaria	11/05/2021
10/05/2021 12:27:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/05/2021 08:47:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
22/04/2021 14:54:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão da emenda à fl. 42, reitera-se a determinação veiculada às fls. 26/7 quanto à comprovação do domicílio do Requerente, mormente porque o documento apresentado à fl. 42 não indica a data de expedição.	Secretaria	23/04/2021
22/04/2021 10:20:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/04/2021 09:24:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
15/04/2021 14:26:13	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão da emenda às fls. 30/5, promova-se a vinculação da inscrição suplementar do patrono. Após, reitera-se a determinação veiculada às fls. 26/7 quanto à comprovação do domicílio do Requerente, não satisfazendo a providência a juntada de fl. 35.	Secretaria	16/04/2021
15/04/2021 11:53:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/04/2021 11:52:53	Certidão	Certifico que a parte requerente se manifestou no prazo tempestivo.	Secretaria	Não
15/04/2021 10:18:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
14/04/2021 11:25:44	Certidão	Aguarda-se decurso do prazo {Via Movimentação em Lote nº 202100228}	Secretaria	Não
13/04/2021 15:00:27	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} Assim, intime-se o Requerente, por intermédio do patrono vinculado, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, a teor do art. 76 e art. 321, caput, todos do Código de Processo Civil: 1. Regularize a representação processual, considerando-se a impossibilidade de atuação do o Bel. José Jeovany da Silva, OAB/AL 12.367, sob a jurisdição sergipana nas condições suso mencionadas; 2. Apresente comprovante de residência atualizado exclusivamente em seu nome, datado de, no máximo, 2 (dois) meses anteriores à propositura da demanda, ou contrato locatício capaz de indicar precisamente o domicílio do Requerente, a despeito de eventualmente o comprovante indicar outrem como titular.	Secretaria	14/04/2021
12/04/2021 20:18:47	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100219}	Juiz	Não
12/04/2021 14:17:24	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202180000794, referente ao protocolo nº 20210412141703627, do dia 12/04/2021, às 14h17min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	13/04/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual